



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 516 -continuação.

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 3º- Continuam em vigor os dispositivos do artigo 5º da Lei nº461, de 18 de maio de 1960.

Artigo 4º- Os funcionários municipais terão direito, por tempo de serviço público, ao fim de cada período de cinco anos de efetivo exercício, à percepção do adicional de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) por quinquênio completo, até o máximo de seis quinquênios.

§ 1º- Somente funcionários em atividade perceberão o adicional quinquenal por tempo de serviço público.

§ 2º- Comprovado pela Secretaria o tempo de serviço em quinquênios, a Contadoria procederá ao cálculo do crédito especial necessário ao pagamento do adicional, que se fará juntamente com os vencimentos mensais.

Artigo 5º- Os contratados perceberão o "salário mínimo" fixado para esta região do Estado, exceto os seguintes: Transportador de Carnes e Toucinho; Técnicos do abastecimento de água da cidade, os quais terão vencimentos adequados aos seus serviços.

Artigo 6º-Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de Cr\$1.000.320,00 (um milhão trezentos e vinte cruzeiros) destinado a serem suplementadas as seguintes verbas do orçamento em vigor:

<u>VERBAS(Códigos)</u>	<u>MENSAL</u>	<u>TOTAL DA VERBA</u>
121.8.07.0	<u>SERVICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</u>	
	CONTADOR	Cr\$4.300,00
	Artigo 30	Cr\$1.200,00 .....
		Cr\$ 66.000,00
121.8.09.0	<u>PESSOAL FIXO</u>	
	Secretário	Cr\$4.300,00
	6ª parte	Cr\$ 716,00
	Porteiro	Cr\$60.192,00
	Almozarife	Cr\$3.800,00
	Artigo 30	700,00
		Cr\$54.000,00
	Escriturário	Cr\$3.800,00
		Cr\$45.600,00
	Fiscal	Cr\$3.500,00
		Cr\$42.000,00
	Fiscal	Cr\$3.500,00
		Cr\$42.000,00-243.720,00
121.8.13.00	<u>EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA :</u>	
	Tesoureiro	Cr\$4.000,00
		Cr\$48.000,00
	Lançador	Cr\$4.000,00
		Cr\$48.000,00- 96.000,00
122.8.09.0	<u>PESSOAL FIXO (Fiscal Distrito)</u>	
	Fiscal	Cr\$3.000,00
		Cr\$36.000,00- 36.000,00
121.8.82.0	<u>PESSOAL FIXO</u>	
	Tratorista	Cr\$3.800,00
		45.600,00